



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS
LEI N.º 4.342, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025.

Altera a Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, que autoriza a concessão de “Cartão Cesta Servidor” a servidores municipais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 1º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

§1º O cartão de que trata o caput será utilizado no comércio local do município de Congonhas, para aquisição de quaisquer bens e serviços, de forma a garantir a ampla liberdade de escolha do servidor e maximizar o fomento econômico do Município.

§2º Fica autorizada, anualmente, nos meses de dezembro e janeiro, a ampliação do credenciamento para todos os ramos lícitos do comércio local, sem exceção, para uso da Parcela Especial de Natal e do crédito mensal, resguardado o disposto no §3º.

§3º Em nenhuma hipótese será permitido o uso do crédito do cartão para aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros, ou quaisquer outros bens e serviços ilícitos, vedados por lei ou que desvirtuem a finalidade indenizatória do benefício.

§4º O crédito poderá ser realizado na conta salário do servidor, mantido o caráter indenizatório da verba.” (NR)

Art. 2º O art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

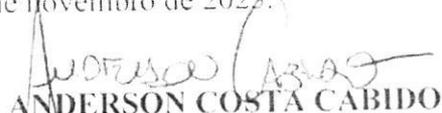
“Art. 2º Fica instituída a ‘Parcela Especial de Natal’, a ser concedida anualmente, no mês de dezembro, aos servidores públicos municipais ativos, em valor equivalente ao crédito mensal do benefício previsto no art. 1º desta Lei, atualmente fixado em R\$ 1.200,00, conforme Lei n.º 4.293, de 18 de dezembro de 2024.” (NR)

Parágrafo único. A Parcela Especial de Natal seguirá as mesmas regras de credenciamento e utilização do benefício mensal, aplicando-se integralmente o disposto no art. 1º e seus parágrafos, em especial o §2º, que autoriza a ampliação máxima do credenciamento nos meses de dezembro e janeiro. (NR)

Art. 3º Ficam revogadas a alínea “a” do §1º do art. 1º e o parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 3.684, de 16 de maio de 2017, incluídos pela Lei n.º 4.284, de 28 de novembro de 2024.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 12 de novembro de 2025.


ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas